



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DO SISTEMA PLANTIO DIRETO

Rua 7 de Setembro, 800 conj. 201 CEP 84010-350 Ponta Grossa – PR – Brasil

+55 45 3529 2092

febrapdp@febrapdp.org.br - www.febrapdp.org.br

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DO SISTEMA PLANTIO DIRETO

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FORO, FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. A Federação Brasileira de Plantio Direto e Irrigação, cuja sigla é "**FEBRAPDP**", passará a ter o seu nome alterado para Federação Brasileira do Sistema Plantio Direto, cuja sigla se manterá a mesma "**FEBRAPDP**", sito à rua 7 de setembro, n. 800, conjunto 201, CEP: 84010-350 - Ponta Grossa, Paraná Brasil, sendo uma entidade federativa de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, e sem cunho político ou partidário e que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor.

Art. 2º. São finalidades da Federação:

I. Congregar seus associados, que tenham entre os seus objetivos: o de estimular, promover, difundir e orientar a adoção do Sistema Plantio Direto como fundamento da agricultura sustentável, assim como as demais tecnologias que favoreçam as boas práticas agropecuárias, nas mais variadas atividades e em todo o nosso país;

II. Defender, coordenar, desenvolver, divulgar as legítimas reivindicações da categoria, incentivando e promovendo a realização de palestras, debates, conferências, congressos e outros eventos, em qualquer âmbito, visando o desenvolvimento do Sistema Plantio Direto alinhado aos fundamentos da Agricultura Conservacionista e Sustentável;

III. Atuar na defesa dos interesses de seus associados;



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DO SISTEMA PLANTIO DIRETO

Rua 7 de Setembro, 800 conj. 201CEP 84010-350 Ponta Grossa – PR – Brasil

+55 45 3529 2092

febrapdp@febrapdp.org.br - www.febrapdp.org.br

IV. Promover, sob todas as formas, a troca de experiências e o aperfeiçoamento técnico entre as entidades congêneres, técnicos, instituições ou agricultores, adotantes ou interessados no Sistema Plantio Direto e na sustentabilidade;

V. Promover a integração entre os associados, órgãos governamentais de pesquisa, ensino e extensão, bem como empresas privadas, nacionais e estrangeiras, detentoras de tecnologia, visando a otimização e o aperfeiçoamento da agropecuária e do Sistema Plantio Direto;

VI. Desenvolver e apoiar projetos que visem incentivar e promover a preparação de recursos humanos especializados, em todos os níveis e em toda a cadeia de produção e de comercialização, visando facilitar o desenvolvimento tecnológico e operacional da sustentabilidade na agropecuária;

VII. Promover cursos de extensão e treinamento, visando o aprimoramento cultural, técnico-científico e socioeconômico dos produtores e agricultores;

VIII. Contribuir para a criação e o desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Brasileiras nas áreas especializadas afins ao Sistema Plantio Direto;

IX. Contribuir para a difusão de informações de interesse dos seus associados;

X. Representar em nível nacional e internacional, os interesses dos associados e dos produtores rurais adotantes do Sistema Plantio Direto;

XI. Valorizar a agropecuária como atividade essencial junto a sociedade.

§ 1º - Entende-se por Sistema Plantio Direto como um sistema de produção agropecuário, cujo método de cultivo é conduzido de forma a preservar a biodiversidade, o solo, a água e a atmosfera, maximizando a diversidade de plantas no sistema, evitando o revolvimento do solo e promovendo a cobertura permanente do solo, com culturas específicas ou restos dos cultivos anteriores, com o objetivo de auxiliar no controle da erosão, aumentar a biodiversidade vegetal e animal, elevar e manter o teor de matéria orgânica no solo e garantir a melhor reciclagem da água e de nutrientes que, associado a outras práticas



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DO SISTEMA PLANTIO DIRETO

Rua 7 de Setembro, 800 conj. 201CEP 84010-350 Ponta Grossa – PR – Brasil

+55 45 3529 2092

febrapdp@febrapdp.org.br - www.febrapdp.org.br

agrícolas, resultem em menor dependência de insumos externos, otimizem o potencial produtivo do meio ambiente explorado, preservem os recursos naturais e reduzam os custos de produção; entende-se por demais tecnologias que favoreçam as boas práticas agropecuárias, as técnicas que possibilitem a intensificação da produção agropecuária e a otimização da sua rentabilidade, respeitando e preservando os recursos naturais e as boas relações sociais.

§ 2º- É vedado o uso da Federação, ou de seu nome, para atividades políticas-partidárias ou religiosas estranhas aos seus objetivos sociais descritos neste artigo.

Art. 3º. São órgãos da FEBRAPDP:

- I. Deliberativos: Assembleia Geral e Conselho Diretor;
- II. Executivo: Diretoria Executiva;
- III. De fiscalização: Conselho Fiscal;
- IV. De assessoria: Comissões Brasileiras.

CAPÍTULO II

DAS SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 4º. A Federação Brasileira do Sistema Plantio Direto terá como sede e foro a Cidade de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, podendo, no entanto, por decisão da Assembleia Geral, instalar sua administração provisória em qualquer cidade do país, sem que se altere o presente Estatuto, visando maior conveniência ao atendimento de seus dirigentes;

Art. 5º. O prazo de duração da Federação será indeterminado e o Ano Social compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO III

DAS FILIAÇÕES E CATEGORIAS DE ASSOCIADOS



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DO SISTEMA PLANTIO DIRETO

Rua 7 de Setembro, 800 conj. 201CEP 84010-350 Ponta Grossa – PR – Brasil

+55 45 3529 2092

febrapdp@febrapdp.org.br - www.febrapdp.org.br

Art. 6º. A Federação será constituída por número ilimitado de associados, sendo admitidas todos aqueles que manifestarem seus interesses na associação por escrito e atendam aos requisitos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 7º. Poderão ingressar na Federação pessoas jurídicas legalmente constituídas que apresentarem na data da filiação o competente registro junto aos órgãos públicos e que objetivem o desenvolvimento sustentável do agronegócio brasileiro e pessoas físicas que comprovem, na data de filiação, estarem associadas ou filiadas a outras instituições sem fins lucrativos ou de interesse público, como associações, sindicatos, clubes ou cooperativas, de cunho semelhante ou complementar ao da FEBRAPDP

Art. 8º. No quadro de filiação constarão as seguintes categorias de associados:

a) Instituição Fundadora: as entidades, fundações, empresas públicas ou privadas, cooperativas e outras que participaram da reunião da fundação.

b) Instituição Associada: as entidades, fundações, empresas privadas, cooperativas, sindicatos rurais, grupos de produtores e outras que venham a ingressar após a aprovação do presente Estatuto e mediante pagamento da anuidade.

c) Instituição Pública Associada: as entidades públicas de reconhecido valor para a sustentabilidade da agricultura, serão isentas de anuidade mediante a renovação anual junto à assembleia geral, do interesse desta em se manter filiada.

d) Associado(a) Honorário(a): pessoa física ou jurídica que, a critério do Conselho Deliberativo, tiver prestado contribuição relevante à Federação ou ao Sistema Plantio Direto, no país.

e) Pessoa Física Associada: pessoa física, que manifeste interesse por escrito, dirigido à direção da FEBRAPDP e que comprove participar de outras instituições sem fins lucrativos, com objetivos semelhantes e/ou



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DO SISTEMA PLANTIO DIRETO

Rua 7 de Setembro, 800 conj. 201CEP 84010-350 Ponta Grossa – PR – Brasil

+55 45 3529 2092

febrapdp@febrapdp.org.br - www.febrapdp.org.br

complementares aos da FEBRAPDP, mesmo que estas não façam parte do quadro de associadas da FEBRAPDP.

§ 1º -A admissão do(a) associado(a) honorário(a) deverá ser proposta por escrito, acompanhada de justificativa ao Presidente da Federação, por entidade filiada ou fundadora, podendo ser apreciada pelo Conselho Deliberativo, "ad referendum" da Assembleia Geral.

§ 2º -A critério da Diretoria Executiva da FEBRAPDP, poderão filiar-se as pessoas físicas e jurídicas que se enquadrem nas finalidades deste estatuto.

Art. 9º. São requisitos para reconhecimento e permanência de qualquer associado junto à FEBRAPDP:

- I. Ser pessoa jurídica legalmente constituída;
- II. Ser regida por estatuto na forma da lei;
- III. Ser a sua diretoria eleita diretamente pelos sócios que a compõem;
- IV. Ser pessoa física que atenda a linha (e) do Art.8º deste estatuto;
- V. Cumprir e fazer cumprir as determinações previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - São direitos dos associados:

a) Votar e serem votadas, através de representante credenciado, para os cargos de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, bem como em reuniões e Assembleias regularmente convocadas.

b) Receber relatórios e publicações da Federação;

c) Solicitar informações e apoio sobre atividades relacionadas aos objetivos da Federação;



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DO SISTEMA PLANTIO DIRETO

Rua 7 de Setembro, 800 conj. 201 CEP 84010-350 Ponta Grossa – PR – Brasil

+55 45 3529 2092

febrapdp@febrapdp.org.br - www.febrapdp.org.br

- d) Participar de todos os atos públicos ou privados organizados pela Federação, sujeitando-se aos regulamentos que os regem;
- e) Propor à Diretoria quaisquer medidas que julgar do interesse da Federação;
- f) Subscrever, com outros associados, de forma que somem um quarto do quadro de associados, convocação de Assembleia Geral para apreciação de assunto específico e do interesse da Federação.

Art. 11º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições do Estatuto e acatar as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria.
- b) Contribuir com as contribuições estabelecidas pela Assembleia Geral,
- c) Zelar pelo bom nome da Federação e defesa dos seus objetivos, perante as comunidades e poderes constituídos.
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- e) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- f) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- g) Prestigiar as iniciativas e resoluções adotadas pelos órgãos deliberativos da FEBRAPDP;
- h) Manter a FEBRAPDP informada acerca de suas atividades e resoluções;
- i) Comunicar à FEBRAPDP qualquer alteração na composição de seus órgãos dirigentes, bem como qualquer modificação de denominação ou sede;
- j) Comparecer às sessões da Assembleia Geral e às reuniões do Conselho Diretor;



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DO SISTEMA PLANTIO DIRETO

Rua 7 de Setembro, 800 conj. 201CEP 84010-350 Ponta Grossa – PR – Brasil

+55 45 3529 2092

febrapdp@febrapdp.org.br - www.febrapdp.org.br

k) Votar por ocasião das eleições;

l) Incluir a FEBRAPDP nas comissões organizadoras de seus eventos de âmbito internacional e nacional, regional e interestadual;

Art. 12º. A exclusão de associados, se dará nas seguintes hipóteses:

I. Grave violação do Estatuto;

II. Atividades que contrariem decisões de Assembleias;

III. Desvio dos bons costumes;

IV. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da FEBRAPDP.

§ 2º. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

Art.13º. Em caso de não cumprimento de deveres previstos neste Estatuto os associados ficarão sujeitas a sanções a critério da Assembleia Geral:

I. Advertência, suspensão ou desligamento da FEBRAPDP;

II. Multa anual de 10% (dez por cento) sobre o valor de contribuições devidas, em caso de atraso no repasse.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DA FEBRAPDP



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DO SISTEMA PLANTIO DIRETO

Rua 7 de Setembro, 800 conj. 201CEP 84010-350 Ponta Grossa – PR – Brasil

+55 45 3529 2092

febrapdp@febrapdp.org.br - www.febrapdp.org.br

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.14º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da FEBRAPDP, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos e atos de seu interesse.

Art.15º. A Assembleia Geral é constituída por todos associados, sendo que as Instituições associadas poderão nomear representantes, obedecendo as seguintes proporções:

- a) até 100 filiados - 1 representante;
- b) de 101 a 200 filiados - até 2 representantes;
- c) acima de 201 filiados - até 3 representantes.

§ 1º. A proporcionalidade e o direito a voto são definidos em face da associada estar em dia com anuidade; de acordo com os dados do balanço do ano anterior, cada representante tem direito a 1 (um) voto.

§ 2º. É livre a participação dos demais integrantes da FEBRAPDP nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

Art.16º. As assembleias ordinárias ou extraordinárias poderão ser realizadas em ambiente presencial ou digital, utilizando-se sistema ou plataforma digital, que atenda aos requisitos legais referentes à convocação, quórum para instalação da assembleia e votação.

I. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, em data, local ou formato determinados pela Diretoria Executiva da FEBRAPDP.

II. As assembleias realizadas em ambiente digital deverão possibilitar a realização de participações, registro de opiniões e ou sugestões das filiadas.



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DO SISTEMA PLANTIO DIRETO

Rua 7 de Setembro, 800 conj. 201CEP 84010-350 Ponta Grossa – PR – Brasil

+55 45 3529 2092

febrapdp@febrapdp.org.br - www.febrapdp.org.br

§1º - As votações também poderão ser realizadas em ambiente digital, onde os associados poderão manifestar seu voto, sendo vedado o acesso dos inadimplentes à votação.

§2º - Para fins de comprovação de participação nas assembleias digitais, será considerado válido documento emitido pelo sistema digital que contenha dados que comprovem a participação dos associados.

Art.17º. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando solicitada pela Diretoria Executiva da FEBRAPDP ou por manifestação expressa de pelo menos, dois terços dos associados, definidas neste Estatuto.

§ 1º. A convocação ordinária ou extraordinária será feita pela Presidência da FEBRAPDP, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Deliberativo, ou por um quinto dos associados que subscreverão a convocação e especificarão os motivos da convocação.

§ 2º. A convocação para a Assembleia Geral deverá ser feita por edital publicado em comunicação oficial aos membros por meios eletrônicos e no sítio da federação na internet, mencionando data, hora, local e assuntos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º. A Assembleia Geral poderá deliberar também sobre outros assuntos que não os da convocação, havendo anuência de, pelo menos, dois terços dos votantes.

§ 4º. A sessão da Assembleia Geral somente será instalada com a presença dos representantes de, pelo menos, dois terços de seus associados, definidas neste Estatuto, em primeira chamada, metade mais um após 30 (trinta) minutos e com qualquer número após sessenta minutos.

§ 5º. As decisões serão adotadas por maioria simples dos votantes presentes.

§ 6º. A critério da Diretoria Executiva poderão ser convidados a participar dos trabalhos da Assembleia Geral, pessoas relacionadas ao assunto em pauta.



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DO SISTEMA PLANTIO DIRETO

Rua 7 de Setembro, 800 conj. 201CEP 84010-350 Ponta Grossa – PR – Brasil

+55 45 3529 2092

febrapdp@febrapdp.org.br - www.febrapdp.org.br

Art.18º. Compete à Assembleia Geral:

I. Reformar o Estatuto e Regimento da FEBRAPDP;

II. Eleger a Diretoria Executiva da FEBRAPDP de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

III. Destituir a Diretoria Executiva da FEBRAPDP, mediante proposta fundamentada e expressa do Conselho Diretor, ou da proposição expressa de pelo menos dois terços de seus associados;

IV. Apreciar e aprovar o planejamento anual apresentado pela Diretoria Executiva da FEBRAPDP;

V. Analisar a proposta de alienação de bens imóveis da FEBRAPDP, quando apresentada pelo Conselho Diretor;

VI. Aprovar a admissão de associados;

VII. Eleger dois dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;

VIII. Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;

IX. Deliberar quanto à dissolução da FEBRAPDP.

§ Único: Para a deliberação III, é exigido o voto concorde de pelo menos dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 19º. O Conselho Diretor é órgão deliberativo da FEBRAPDP, com poderes para decidir acerca dos assuntos e atos previstos neste Estatuto em seu artigo 23.



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DO SISTEMA PLANTIO DIRETO

Rua 7 de Setembro, 800 conj. 201CEP 84010-350 Ponta Grossa – PR – Brasil

+55 45 3529 2092

febrapdp@febrapdp.org.br - www.febrapdp.org.br

Art.20º. O Conselho Diretor será constituído pelos presidentes das Instituições Associadas, definidas neste Estatuto e seus representantes legais e pelo Presidente da FEBRAPDP.

Art.21º. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por ano, com data, hora, local e formato determinado pela Diretoria Executiva.

Art.22º. O Conselho Diretor reunir-se-á extraordinariamente quando solicitado pela Diretoria Executiva da FEBRAPDP, ou por manifestação expressa de pelo menos dois terços de seus membros.

§ 1º. A convocação ordinária ou extraordinária será feita pelo Presidente da FEBRAPDP, por edital, em comunicação oficial aos membros do Conselho Diretor e publicado no sítio da FEBRAPDP na internet, mencionando data, local, formato e assuntos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Em reunião extraordinária o Conselho Diretor poderá deliberar também sobre outros assuntos que não os da convocação, havendo anuência da maioria dos presentes, desde que os assuntos se encontrem entre os previstos no Art. 24 deste Estatuto.

§ 3º. As reuniões do Conselho Diretor somente serão instaladas com a presença de, pelo menos, dois terços dos conselheiros, em primeira chamada; metade mais um, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número, após 60 (sessenta) minutos.

§ 4º. As decisões deverão ser tomadas por maioria dos votos simples dos conselheiros presentes.

Art. 23º. Poderão participar do Conselho Diretor e de seus trabalhos, sem direito a voto:

I. Os membros da Diretoria Executiva e os representantes dos órgãos assessores da FEBRAPDP;



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DO SISTEMA PLANTIO DIRETO

Rua 7 de Setembro, 800 conj. 201CEP 84010-350 Ponta Grossa – PR – Brasil

+55 45 3529 2092

febrapdp@febrapdp.org.br - www.febrapdp.org.br

II. Pessoas relacionadas com o assunto em pauta, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 24º. Compete ao Conselho Diretor:

I. Dar posse à Diretoria Executiva;

II. Eleger um dos três conselheiros e dois suplentes e dar posse ao Conselho Fiscal;

III. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria Executiva, bem como os demais relatórios, planos e programas por esta apresentados;

IV. Aprovar os Regimentos Internos e os Regulamentos da FEBRAPDP;

V. Decidir ou encaminhar propostas acerca do uso do patrimônio da FEBRAPDP;

VI. Examinar previamente a aquisição ou a alienação de bens imóveis e gravame imposto a imóveis da FEBRAPDP, mediante proposição do Presidente;

VII. Referendar a substituição dos cargos vacantes da Diretoria Executiva.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25º. A Diretoria Executiva é constituída de Presidente; o mínimo de 6 (seis) Vice-Presidentes Estaduais; Secretário; 2º Secretário; Tesoureiro; 2º Tesoureiro; e 2 (dois) suplentes;

Art. 26º. O Conselho Deliberativo será composto de no mínimo 7 (sete) membros titulares;



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DO SISTEMA PLANTIO DIRETO

Rua 7 de Setembro, 800 conj. 201CEP 84010-350 Ponta Grossa – PR – Brasil

+55 45 3529 2092

febrapdp@febrapdp.org.br - www.febrapdp.org.br

Art. 27º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes:

Art. 28º. A eleição da Diretoria Executiva será feita em Assembleia Geral, entre chapas completas, inscritas previamente, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitido somente uma reeleição.

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva poderão residir em qualquer unidade da Federação, nela cumprindo seu mandato.

§ 2º. Na eleição da Diretoria Executiva não serão admitidos votos por procuração ou por correspondência.

§ 3º. A eleição da Diretoria Executiva obedecerá ao cronograma definido no presente Estatuto e a diretoria eleita será empossada pelo Conselho Diretor, imediatamente após a eleição, iniciando o exercício de suas funções em data a ser definida na Assembléia Geral.

Art. 29º. Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste Estatuto;

III. Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas sem a expressa comunicação ao Diretor Presidente da FEBRAPDP;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da FEBRAPDP;

V. Conduta duvidosa.



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DO SISTEMA PLANTIO DIRETO

Rua 7 de Setembro, 800 conj. 201CEP 84010-350 Ponta Grossa – PR – Brasil

+55 45 3529 2092

febrapdp@febrapdp.org.br - www.febrapdp.org.br

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 30º. Compete à Diretoria Executiva:

I. Dirigir a FEBRAPDP de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;

II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as demais decisões da Assembléia Geral;

III. Elaborar o Regimento Interno da FEBRAPDP e fazer mudanças neste documento quando necessário;

IV. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades diretamente ligadas ao Sistema Plantio Direto e tecnologias afins;

V. Representar e defender o interesse de seus associados;

VI. Elaborar o orçamento anual;

VII. Apresentar à Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VIII. Admitir e demitir associados;

IX. A Diretoria Executiva poderá criar assessorias e comissões de trabalho para democratizar a ação da FEBRAPDP e facilitar a realização de atividades em todo o País e no Exterior.

§ Único. As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente, quando for o caso, o voto de desempate.



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DO SISTEMA PLANTIO DIRETO

Rua 7 de Setembro, 800 conj. 201CEP 84010-350 Ponta Grossa – PR – Brasil

+55 45 3529 2092

febrapdp@febrapdp.org.br - www.febrapdp.org.br

Art. 31º. São atribuições do Presidente:

I. Representar a FEBRAPDP, ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar conveniente;

II. Convocar as sessões da Assembléia Geral e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Gerenciar os recursos patrimoniais e financeiros da FEBRAPDP, juntamente com o Tesoureiro.

IV. Manter conta bancária conjunta com o Tesoureiro;

V. Receber e dar quitação de subvenções governamentais ou de particulares e de outras importâncias que venham a ser consignadas à FEBRAPDP;

VI. Receber a documentação de associados que se dissolverem;

VII. Dar execução às deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Diretor;

VIII. Designar assessores para executar tarefas e assumir encargos;

IX. Elaborar o planejamento anual da FEBRAPDP, a partir das suas finalidades e do planejamento das associadas;

X. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

XI. Visitar as Instituições Associadas;

XII. Tomar providências de caráter administrativo previstas neste Estatuto;

XIII. Manter os associados informados das atividades da FEBRAPDP, bem como de assuntos de Interesse da categoria;



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DO SISTEMA PLANTIO DIRETO

Rua 7 de Setembro, 800 conj. 201 CEP 84010-350 Ponta Grossa – PR – Brasil

+55 45 3529 2092

febrapdp@febrapdp.org.br - www.febrapdp.org.br

XIV. Atender a solicitações das Comissões Brasileiras, conforme prevê neste Estatuto.

Art. 32º. Compete aos Vice-Presidentes Estaduais:

I. Oferecer sugestões de caráter estadual à Diretoria;

II. Executar os encargos que lhe foram delegados pelo Presidente;

III. Estimular e organizar as atividades da Federação no seu Estado;

IV. Auxiliar nas atividades de captação de recursos financeiros no Brasil e no Exterior;

V. Atuar como elemento de ligação entre as Comissões Brasileiras e a Diretoria Executiva;

Art. 33º. São atribuições do Secretário:

I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e providenciar a documentação necessária para cada uma destas atividades;

II. Gerenciar a sede da FEBRAPDP, juntamente com o Presidente, para manutenção dos serviços da Secretaria e demais atividades inerentes à gestão da entidade;

III. Gerenciar o controle de publicações editadas pela FEBRAPDP e outros que estejam sob a sua guarda, em consignação;

IV. Elaborar, juntamente com a Presidência, o Relatório anual da FEBRAPDP;

V. Desenvolver outras atividades necessárias e relativas ao cargo.

Art. 34º. São atribuições do Tesoureiro:



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DO SISTEMA PLANTIO DIRETO

Rua 7 de Setembro, 800 conj. 201CEP 84010-350 Ponta Grossa – PR – Brasil

+55 45 3529 2092

febrapdp@febrapdp.org.br - www.febrapdp.org.br

- I. Gerenciar as atividades para a manutenção da documentação financeira, relatórios e outros documentos quando necessários para a gestão da entidade, com o auxílio dos demais integrantes da Diretoria Executiva quando solicitado;
- II. Organizar e manter atualizada a documentação fiscal de utilidade pública e outras;
- III. Gerenciar os recursos patrimoniais e financeiros da FEBRAPDP, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva;
- IV. Realizar despesas, com autorização da Presidência;
- V. Organizar a contabilidade da FEBRAPDP, bem como dos eventos por ela promovidos;
- VI. Apresentar à Diretoria a proposta orçamentária anual, o relatório, a prestação de contas, inclusive das remessas das anuidades dos associados e o balanço da FEBRAPDP referentes ao exercício anterior e outros eventos da FEBRAPDP;
- VII. Realizar as movimentações financeiras e manter em dia a contabilidade da FEBRAPDP;
- VIII. Examinar a documentação e transferir para a FEBRAPDP os bens das instituições associadas que se dissolverem;
- IX. Desenvolver outras atividades necessárias e relativas ao cargo.

§ Único. As movimentações financeiras serão realizadas mediante a assinatura conjunta do Tesoureiro com o Presidente da FEBRAPDP.

Aos 2º Secretários, 2º Tesoureiros e Suplentes da Diretoria, competem:

- a) Participar das reuniões da Diretoria quando convocados;
- b) Substituir os respectivos titulares em seus impedimentos.



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DO SISTEMA PLANTIO DIRETO

Rua 7 de Setembro, 800 conj. 201CEP 84010-350 Ponta Grossa – PR – Brasil

+55 45 3529 2092

febrapdp@febrapdp.org.br - www.febrapdp.org.br

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 35º. Para renovação a cada 3(três) anos da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, serão realizadas eleições pelo Sistema de chapas durante a Assembléia Geral Ordinária, podendo cada instituição associada ou fundadora incluir um máximo de 5 (cinco) associados para ocupação de cargos.

§ Único. Os cargos de Presidente e Vice-Presidentes Estaduais são privativos de produtores rurais.

Art. 36º - Cada instituição terá direito ao voto de acordo com o seu representante em conformidade com o número de filiados, respeitando o que prevê o artigo 15 deste Estatuto.

Art. 37º - É admitida uma reeleição para o mesmo cargo, sendo os cargos de Presidente e Vice-Presidentes Estaduais preenchidos por produtores rurais.

Parágrafo Único: cargos de Secretário e Tesoureiro, formam a Secretaria Executiva da Federação.

Art. 38º - A posse da nova Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, ocorrerá ao final da Assembléia Geral que os elege;

CAPÍTULO VII

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 39º. Os Conselheiros titulares serão eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O mandato dos Conselheiros será de 03 (três) anos.



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DO SISTEMA PLANTIO DIRETO

Rua 7 de Setembro, 800 conj. 201CEP 84010-350 Ponta Grossa – PR – Brasil

+55 45 3529 2092

febrapdp@febrapdp.org.br - www.febrapdp.org.br

Art. 40º. O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente da Federação que, nas votações, só dará o voto de Minerva.

Art. 41º. Os Conselheiros poderão participar das reuniões da Diretoria, quando forem convidados.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 42º. O Conselho Fiscal, o órgão controlador e fiscalizador das finanças e do patrimônio da FEBRAPDP, é composto por três membros efetivos e dois suplentes.

Art. 43º. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar e aprovar o orçamento, as contas e o balanço anual da FEBRAPDP e dar ciência do parecer a Diretoria Executiva e à Assembleia Geral;

II. Acompanhar e aprovar as atividades relativas à gestão dos recursos financeiros de responsabilidade da Diretoria Executiva;

III. Examinar e aprovar as contas referentes a eventos promovidos pela FEBRAPDP;

IV. Requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela FEBRAPDP.

SEÇÃO VI

DAS COMISSÕES BRASILEIRAS



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DO SISTEMA PLANTIO DIRETO

Rua 7 de Setembro, 800 conj. 201CEP 84010-350 Ponta Grossa – PR – Brasil

+55 45 3529 2092

febrapdp@febrapdp.org.br - www.febrapdp.org.br

Art.44º. As Comissões Brasileiras são órgãos assessores da Diretoria Executiva.

Art. 45º. As Comissões Brasileiras são constituídas pela Federação, conforme previsto neste Estatuto, para tratar de assuntos de interesse e de acordo com a sua missão, sendo compostas por profissionais interessados nos assuntos tratados por elas. Os profissionais que farão parte de Comissões Brasileiras devem ser associados ou filiados a algumas das Instituições Associadas.

Parágrafo único. Proposta de criação, desmembramento, transformação ou cancelamento de Comissões Brasileiras, efetuada pela Diretoria Executiva, deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 46º. Compete às Comissões Brasileiras:

I. Assessorar no âmbito de sua especialidade, a Diretoria Executiva da FEBRADP;

II. Participar da elaboração do planejamento anual de atividades da FEBRAPDP;

III. Enviar para a Diretoria Executiva até 31 de janeiro de cada ano, o relatório de atividades do exercício anterior e o planejamento para o ano em curso;

IV. Promover e executar atividades técnicas relacionadas com suas áreas específicas de atuação repassando à FEBRAPDP os recursos obtidos quando houver.

Art. 47º. Havendo disponibilidade de recursos, a FEBRAPDP apoiará financeiramente as atividades das Comissões Brasileiras, mediante solicitação destas e aprovadas pela Diretoria Executiva.

Art. 48º. As Comissões Brasileiras serão compostas de: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro.



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DO SISTEMA PLANTIO DIRETO

Rua 7 de Setembro, 800 conj. 201 CEP 84010-350 Ponta Grossa – PR – Brasil

+55 45 3529 2092

febrapdp@febrapdp.org.br - www.febrapdp.org.br

Art. 49º. As Comissões Brasileiras serão regidas pelo Regimento Interno da FEBRAPDP, que somente poderá ser alterado com aprovação da Assembleia Geral.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 50º. A Secretaria Executiva da FEBRAPDP é o órgão executor das atividades em conformidade com a missão estabelecida para a entidade e planejadas pelo Presidente, com a participação dos membros da Diretoria Executiva.

§ 1º. Para as atividades de competência da Secretaria Executiva, será contratado um funcionário para auxiliar nos trabalhos, contratado pelo Presidente, com a aprovação da Diretoria Executiva;

§ 2º. As atividades da Secretaria Executiva serão supervisionadas pelo Presidente, com o apoio do Secretário e do Tesoureiro e outros membros quando solicitados;

§ 3º. A Secretaria Executiva poderá contar com a prestação de serviços auxiliares necessários para realizar as atividades planejadas.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 51º. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Federação, formada por todos os associados, cabendo-lhe eleger a Diretoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal, apreciar Relatório e Balanços, autorizar alienação, venda ou permuta de bens imóveis e resolver casos omissos neste Estatuto.



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DO SISTEMA PLANTIO DIRETO

Rua 7 de Setembro, 800 conj. 201CEP 84010-350 Ponta Grossa – PR – Brasil

+55 45 3529 2092

febrapdp@febrapdp.org.br - www.febrapdp.org.br

Art. 52º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente até o final do mês de abril de cada ano, com o objetivo de apreciação do Relatório de Atividades e Balanço financeiro do exercício anterior, bem como eleição ou posse da Diretoria e Conselheiros, quando for o caso e extraordinariamente, sempre que o interesse da FEBRAPDP assim o exigir.

Art. 53º - Cada instituição associada será representada pelo número de pessoas especificada no Art.15º nas votações, sendo estas oficializadas pela instituição.

Art. 54º - O presente Estatuto só poderá ser modificado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim em presença de pelo menos dois terços dos associados em dia com as suas obrigações, sendo as deliberações também pelo mesmo quórum acima descrito.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA SOCIAL

Art. 55º. O patrimônio da FEBRAPDP será constituído:

I. Pelos bens móveis e imóveis, acervo, e outros próprios que a FEBRAPDP possua ou venha a possuir;

II. Pelas publicações, marcas e patentes registradas que venha a possuir;

III. Por doações, legados ou subvenções.

Art. 56º. O patrimônio constituído por bens imóveis é inalienável, salvo decisão expressa da Assembleia Geral.

Art. 57º. A receita social da FEBRAPDP será constituída por:

I. Contribuições dos associados;

II. Renda auferida em eventos promovidos pela FEBRAPDP;



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DO SISTEMA PLANTIO DIRETO

Rua 7 de Setembro, 800 conj. 201CEP 84010-350 Ponta Grossa – PR – Brasil

+55 45 3529 2092

febrapdp@febrapdp.org.br - www.febrapdp.org.br

IV. Convênios com instituições afins;

V. Doações e subvenções de pessoas jurídicas e de órgãos de qualquer natureza;

VI. Outras atividades.

Art. 58º. Os associados contribuirão anualmente, com uma quantia fixada pela Assembleia Geral Ordinária que aprovar o orçamento de acordo com os dados do balanço financeiro do exercício anterior:

Parágrafo Único. A renda líquida auferida com as inscrições e patrocínios pela realização de eventos, farão parte das contribuições.

Art. 59º. A FEBRAPDP aplicará integralmente no território nacional, suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 60º. O exercício fiscal inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61º. Nenhum cargo de diretoria será remunerado, nem será concedido vantagem ou benefício, de qualquer forma ou título, mas seus ocupantes deverão ser ressarcidos das despesas efetuadas no exercício de suas funções, em nome da FEBRAPDP, previamente autorizadas pela Secretaria Executiva e devidamente comprovadas.

Art. 62º. Os ocupantes de cargo de administração ou diretoria não responderão, com seu patrimônio pessoal, perante a FEBRAPDP, nem perante terceiros pelos seus atos de gestão, exceto se comprovadamente agirem de



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DO SISTEMA PLANTIO DIRETO

Rua 7 de Setembro, 800 conj. 201CEP 84010-350 Ponta Grossa – PR – Brasil

+55 45 3529 2092

febrapdp@febrapdp.org.br - www.febrapdp.org.br

má-fé, como também não responderão individualmente, em conjunto, nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Federação.

Art. 63°. A Federação só poderá ser dissolvida por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária para esse fim expressamente convocada.

PARAGRAFO ÚNICO: - No caso de extinção da Federação, o seu patrimônio reverterá em benefício de uma instituição congênere.

Art. 64°. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 65°. Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação e seu registro legal.

Ponta Grossa, PR., 18 de fevereiro de 2021

Jônadan Hsuan Min Ma
Presidente da FEBRAPDP